

POLÍTICA DE VOTO



EB CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LTDA.

Dezembro/2025

INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE DA POLÍTICA	3
POLÍTICA GERAL DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	3
A. Princípios.....	3
B. Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política e Exceções	4
PROCESSO DECISÓRIO	6
ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA.....	7

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Voto (“Política”) da EB Capital Crédito Privado Ltda. (“EB Crédito” ou “Gestora”) tem por objetivo determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros, valores mobiliários e ativos de *equity* que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora (respectivamente, “Classes” e “Fundos”).

Cabe destacar que a EB Crédito tem como foco principal o investimento em ativos de crédito, gerindo fundos de investimentos financeiros, fundos de investimentos em direitos creditórios, fundos de investimentos imobiliários e fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio que invistam preponderantemente em tal modalidade de ativo. Sem prejuízo do disposto acima, a EB Crédito também atua na gestão de ativos de *equity*, via gestão de classes de fundos de investimento em participação.

A Gestora deve informar por meio do regulamento dos Fundos ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, conforme aplicável. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.”.

Responsável: Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora.

INTERPRETAÇÃO E APlicabilidade DA POLÍTICA

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM nº 175/22.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM nº 175/22 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução.

POLÍTICA GERAL DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

A. Princípios

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76) e, no caso dos Fundos de Investimento em Participações, um dos meios de exercício da efetiva influência no direcionamento do negócio.

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

B. Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política e Exceções

<u>MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA</u>	
No caso de valores mobiliários permitidos às Classes	
Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.	
No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”)	
a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;	
b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;	
c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;	
d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;	
e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;	
f) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;	
g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou	
h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.	
No caso de cotas classes de Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)	
a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;	
b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;	
c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea	

anterior;

- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

No caso de cotas classes de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”)

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe;
- d) A participação total consolidada da Gestora e das classes dos Fundos sob sua gestão na fração votante na matéria for igual ou superior a 5% (cinco por cento) ou a Classe de um Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- e) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe do Fundo; ou
- c) A participação total das Classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercerem o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

- | | |
|----|--|
| d) | Para os certificados de depósito de valores mobiliários. |
|----|--|

CONFLITOS DE INTERESSE

Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, essas situações serão analisadas pela Gestora e pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Risco e PLD, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- (i) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) abster-se do exercício do direito do voto;
- (iii) exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre as Classes dos Fundos geridos pela Gestora e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada uma das Classes, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política. Nestes casos, a Gestora registrará o racional dos votos proferidos para cada Classe gerida pela Gestora.

PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política e exercerá, em regra, o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas das Classes, observadas eventuais situações em que tal consulta se faça necessária em virtude da regulamentação aplicável e/ou dos arranjos de governança previstos nos documentos que regem cada Classe sob gestão da Gestora. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante das Classes dos Fundos (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- (i) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, observada esta Política, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, a Gestora decidirá pelo teor dos votos, através dos analistas responsáveis e com a aprovação do Diretor de Gestão, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos das Classes e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) tomará quaisquer providências formais necessárias para a manifestação de voto na referida assembleia;
- (iv) exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- (v) no caso das Classes dos FIFs sob gestão, encaminhará mensalmente ao Administrador os teores

e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que tais Classes participarem no prazo combinado entre a Gestora e o Administrador.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política,

podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativo.

ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

A presente Política deve ser revisada e atualizada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Risco e PLD no mínimo a cada 24 (vinte e quatro meses) ou em período inferior, de acordo com as necessidades da Gestora.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre esta Política, procure o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Risco e PLD, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br.